



CERTIFICO que foi publicado no Placard do Município o Decreto nº 095/2019, no período de 01/07/2019 a 15/07/2019. Castelândia, 1º de julho de 2019.

*Eliene Regina Martins*  
Gestora do RPPSMC

### DECRETO Nº 095/2019, DE 1º DE JULHO DE 2019.

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor da servidora **MARIA DE FÁTIMA DE JESUS**, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar nº. 373, de 21 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Castelândia, c/c o art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedido o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **MARIA DE FÁTIMA DE JESUS**, CPF: 806.499.551-53, Cargo de Agente de Serviços de Higiene e Alimentação, Matrícula nº 166, da Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

**I** – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Média Aritmética Simples (80% dos maiores salários) .....	R\$1.169,70
Última Remuneração.....	R\$1.915,00
Tempo de Contribuição (21,35/30).....	0,71
Valor dos proventos de aposentadoria conforme EC 41/03.....	R\$ 836,34
Complemento Constitucional.....	R\$ 161,66
<b>TOTAL DOS PROVENTOS.....</b>	<b>R\$ 998,00</b>

**II** – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

**III** – O pagamento do benefício fica a cargo do **RPPSMC**, conforme preceitua a Lei Complementar nº. 373, de 21 de dezembro de 2006.

**Art. 2º** - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Castelândia-GO, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2019.

*Roberto Carlos de Souza*  
Prefeito Municipal

**Roberto Carlos de Souza**  
Prefeito Municipal  
em Exercício